



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.br



CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI UNIÃO MS/TO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES ATIVOS COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE-TO, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, na cidade de Palmas - TO, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.133/0001-57, devidamente representado por seu Presidente, Conselheiro **ALBERTO SEVILHA**, portador do RG nº 1088633 SSP/TO, inscrito no CPF nº 737.201.608-82, doravante denominado **CONSIGNANTE**; e

II – COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA – SICREDI UNIÃO MS/TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 24.654.881/0001-22, sediado na Avenida Afonso Pena, nº 2790, Centro, Campo Grande, MS, neste ato por seus representantes legais, Sra. Virginia Maria Marques Lopes, portadora do RG 364192 SSP/TO e do CPF nº 735.191.031-68, e pelo Sr. Hendryw Henrique dos Santos Cantero, portador do RG 1935511 SEJUSP/MS e do CPF 049.577.721-85, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO**.

3) Processo Administrativo

Processo SEI nº **22.004215-2**

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **Convênio** para Concessão de Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios para a concessão dos empréstimos por meio de consignação em folha de pagamento aos servidores deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

1.2. Os empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **CONSIGNATÁRIO**, desde que legalmente admissíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

- 2.1.** O presente processo de convênio é fundamentado:
- 2.2.** Pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.3.** Pela Resolução Administrativa TCE/TO nº 02/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

- 3.1.** Para a concessão de empréstimos mencionada no objeto deste instrumento, os servidores ativos deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada.
- 3.2.** Para viabilização da operação, o **CONSIGNANTE** indicará Empresa titular de sistema para troca de informações e gestão dos consignados.
- 3.3.** O **CONSIGNANTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.** O **CONSIGNATÁRIO**, deverá firmar convênio com a empresa indicada pelo **CONSIGNANTE**, bem como o uso de Software e Prestação de Serviços correlatos (“Contrato”), para averbações, cadastro, exclusão e disponibilidade da margem disponível.
- 3.5.** Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.
- 3.6.** A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio de sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.
- 3.7.** As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **CONSIGNATÁRIO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.
- 3.8.** As consignações somente serão suspensas:
 - 3.8.1.** Se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios exigidos em lei.
 - 3.8.2.** Por ordem judicial.
 - 3.8.3.** Em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento do servidor ativo, que implique em suspensão de pagamento do vencimento pela **CONSIGNANTE**.
 - 3.8.4.** Demais casos previstos na legislação específica. O **CONSIGNATÁRIO**, após notificação da ocorrência pela **CONSIGNANTE**, promoverá a cobrança do débito diretamente do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

- 4.1.** Divulgar aos seus servidores a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos com o **CONSIGNATÁRIO**.
- 4.2.** Informar aos servidores que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os **SERVIDORES** e o **CONSIGNATÁRIO**.
- 4.3.** Providenciar e viabilizar a formalização das operações entre o **CONSIGNATÁRIO** e os servidores.
- 4.4.** Fornecer ao **CONSIGNATÁRIO**, por meio do Sistema, no prazo a ser acordado entre as Partes, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em folha de pagamento.
- 4.5.** Informar ao **CONSIGNATÁRIO**, por meio de Sistema, o percentual de limite do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, conforme previsto em legislação própria aplicável ao **CONSIGNANTE**.
- 4.6.** O **CONSIGNANTE** deverá receber, via sistema, os arquivos para incluir os empréstimos consignados em folha de pagamento.

4.7. O **CONSIGNANTE** deverá informar qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores, bem como por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento.

4.8. O **CONSIGNANTE** se compromete a informar ao **CONSIGNATÁRIO** qualquer alteração da base de margem já informada e quaisquer eventos de afastamento, desligamento, falecimento, aposentadoria de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, para que a respectiva margem seja bloqueada para novas contratações de empréstimo consignado.

4.9. Uma vez realizada a averbação da margem consignável do servidor ativo, o **CONSIGNANTE** deverá efetuar as consignações e repasses até integral liquidação da operação de crédito, de forma contínua e ininterrupta, inclusive na hipótese deste Convênio ser extinto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

Para a consecução do Convênio, o **CONSIGNATÁRIO** se compromete a:

5.1. Disponibilizar atendimento eficaz aos servidores, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos empréstimos.

5.2. O **CONSIGNATÁRIO** deverá obter autorização dos servidores ativos do **CONSIGNANTE** para que os empréstimos e os descontos sejam efetuados em folha de pagamento.

5.3. Prestar ao **CONSIGNANTE**, por meio do Sistema, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de empréstimos contratados pelos servidores, que abrangerão, no mínimo, nome, CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas.

5.4. Avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos servidores para a contratação de empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação.

5.5. As parcelas dos empréstimos descontadas em folha de pagamento dos servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

5.6. Comunicar ao **CONSIGNANTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos servidores por força da consignação em pagamento.

5.7. A margem consignável sendo reduzida, as consignações e repasses deverão ser efetuados até o limite disponível, e o saldo remanescente da parcela será pago pelo servidor, diretamente ao **CONSIGNATÁRIO**.

5.8. Utilizar exclusivamente o sistema de gerenciamento de operações de consignados fornecido pelo **CONSIGNANTE** ou por empresa autorizada/conveniada por ele, reconhecendo que o uso do sistema é fundamental para o bom andamento e eficácia das operações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inobservância da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS ensejará na rescisão do presente Convênio, sem prejuízo do disposto no item 12.3.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

7.1. O Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONSIGNANTE**.

7.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do **CONSIGNANTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor perante o **CONSIGNATÁRIO** por conta da concessão dos empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. O **CONSIGNANTE** reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o **CONSIGNANTE** e a não exclusividade ao **CONSIGNATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O **CONSIGNANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, em seu Boletim Oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES

10.1. O **CONSIGNANTE** designa a Diretoria de Recursos Humanos como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

10.2. As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos empréstimos e aos respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado.

10.3. O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo **CONSIGNANTE** e pelo **CONSIGNATÁRIO**, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes deverão manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações que tiverem acesso em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito ao cadastro da **CONVENIADA** e às operações contratadas, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

11.2. As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As Partes, seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, obrigam-se a manter sigilo acerca de todas as informações trocadas em decorrência deste Contrato, durante a execução e pelo período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei Complementar nº 105/2001, Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas, Colaboradores e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, bem como a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer atos de corrupção ou que violem a legislação mencionada.

13.2. A **CONSIGNANTE** obriga-se a manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral da legislação de prevenção à corrupção, disseminando estes documentos aos seus colaboradores e prepostos.

13.3. A **CONSIGNANTE** deverá comunicar imediatamente ao Sicredi, qualquer situação envolvendo a **CONSIGNANTE** e seus prepostos, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada na cláusula 13.1, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas referidas na cláusula 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

14.1. As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal.

14.2. As Partes reconhecem a importância de práticas inclusivas e não discriminatórias negativas, obrigando-se a adotar políticas inclusivas, que promovam a diversidade e equidade, disseminando-as entre seus empregados e fornecedores.

14.3. As Partes se comprometem a não contratar mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

14.4. As Partes, quando aplicável, observarão: a) a adoção de política de sustentabilidade ou responsabilidade social, ambiental e climática, devidamente disseminada entre seus empregados e fornecedores;

b) a adoção de uma gestão sustentável do seu negócio e de sua cadeia de fornecimento, primando por entregar produtos e serviços de qualidade com o menor impacto ambiental possível, utilizando os princípios da economia circular;

c) a observância e contribuição, a partir de seu negócio, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

15.2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

15.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam o Convênio na forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico de Informações -SEI.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE**, em 02/04/2025, às 16:49, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Hendryw Henrique dos Santos Cantero, Usuário Externo**, em 02/04/2025, às 17:34, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria Marques Lopes, Usuário Externo**, em 03/04/2025, às 08:04, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0833194** e o código CRC **11A5A129**.